
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001815
INTERESSADO: Colégio Diocesano
ASSUNTO: Credenciamento

DE: 17/04/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 533/2018

1. Histórico

O Colégio Diocesano mantido pela Dinâmica Organização Projetos e Consultoria LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 02.124.897/0003-52, localizado na Rua Paranaíba, Nº 120, Qd. 01, Lt. 15, Centro, em Itumbiara/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Documentos, fls. 04/07;
- ✓ Declaração de I. R., fls. 08 e 10/28;
- ✓ Autenticação do registro digital, fl. 29;
- ✓ Contrato social, fls. 30/35;
- ✓ Certidão cível e criminal, fls. 36/45;
- ✓ CNPJ, fl. 46;
- ✓ Certidão de débito na dívida ativa, fls. 47/50;
- ✓ Contrato de locação, fls. 51/59;
- ✓ Descrição do espaço físico, fls. 60/68;
- ✓ Justificativa referente ao certificado do corpo de bombeiros, fl. 69;
- ✓ Protocolo do corpo de bombeiros, fl. 70;
- ✓ Alvará de funcionamento provisório, fl. 71;
- ✓ Currículo, certificados, histórico, fls. 72/94;
- ✓ Regimento interno, fls. 95/138;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 139/189;
- ✓ Ata de reunião, fl. 190;
- ✓ Síntese do currículo, fls. 191/348;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001815
INTERESSADO: Colégio Diocesano
ASSUNTO: Credenciamento

DE: 17/04/2018

-
- ✓ Matriz curricular, fl. 349;
 - ✓ Objetivos e caracterização, fls. 350/352;
 - ✓ Matriz curricular, fls. 353/355 e 377/380;
 - ✓ Descrição do espaço físico, fls. 356/365;
 - ✓ Planta baixa, fl. 366/373;
 - ✓ Nominata dos professores, fls. 374/376;
 - ✓ Calendário escolar, fl. 381;
 - ✓ Sobre a biblioteca, fl. 382;
 - ✓ Acervo bibliográfico, fls. 383/403;
 - ✓ Compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas, fls. 404 e 425;
 - ✓ Cadastro do prédio – Identificação, fls. 405/414;
 - ✓ Laudo circunstanciado, fls. 415/430;
 - ✓ Ofício, fl. 431;
 - ✓ Fotos da infraestrutura escolar, fls. 432/460;
 - ✓ Diligência 068/2018, fl. 461;
 - ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 462;
 - ✓ Certificado provisório com restrições, fl. 463;
 - ✓ Resolução CEE/CEB Nº 239/2016, fls. 464/465;
 - ✓ Email, fls. 466/470.

2. Análise

O **Colégio Ressurreição Diocesano** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 239/2016, com vigência de até 31/12/2018.

O **Colégio Diocesano** requer o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001815
INTERESSADO: Colégio Diocesano
ASSUNTO: Credenciamento

DE: 17/04/2018

O alvará da vigilância sanitária tem validade até 31/03/2019 e o certificado de conformidade do corpo de bombeiros provisório com restrição, vence em 14/08/2018.

A biblioteca com medidas de 74,11 m², possui mobiliários adequados com 05 mesas grandes de mármore com 20 cadeiras, 02 mesas para computador, 03 mesas pequenas com 06 cadeiras, 01 ventilador de parede com suporte e 01 computador conectado à internet com impressora. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 383 a 403.

O presente contrato de locação tem prazo de 05 anos, com início em 01/01/2018 até 01/01/2023.

O prédio é alugado com dois andares e quatro pavilhões, possui 20 salas de aulas, todas climatizadas com ventiladores, quadro branco em fórmica, mobiliários adequados para alunos e professores, 01 sala para professores, 01 sala direção, 01 sala para coordenação, 01 sala material pedagógico, 01 sala para secretaria escolar, 01 recepção para receber e atender e receber a comunidade escolar, 02 almoxarifados, 01 cantina e 01 cozinha bem organizada com mobiliário adequado, 03 bebedouros refrigerados, 01 banheiro masculino e 01 feminino com 02 boxes para professores e funcionários, 06 banheiros para alunos, sendo 03 masculinos com 08 boxes, um com acessibilidade para pessoas com necessidades especiais e 03 femininos com 15 boxes, um com acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.

O laboratório de informática é climatizado, com medidas de 44,59 m² é equipado com 15 computadores completos e conectados à internet.

O colégio possui quadra poliesportiva coberta medindo 664,54 m², equipada com arquibancadas, onde são realizadas as aulas de educação física, recreação e a prática de esportes dos alunos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001815
INTERESSADO: Colégio Diocesano
ASSUNTO: Credenciamento

DE: 17/04/2018

A compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas está compatível com a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 19 professores, 14 ministram em suas respectivas áreas de formação e 05 ministram fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 140, por tratar a forma de descarte através de incineração, ferindo a legislação ambiental.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Ressurreição Diocesano” para “Colégio Diocesano”.
- **Credenciar** o Colégio Diocesano, mantido pela Dinâmica Organização Projetos e Consultoria LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 02.124.897/0003-52, localizado na Rua Paranaíba, N. 120, Qd. 01, Lt.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001815
INTERESSADO: Colégio Diocesano
ASSUNTO: Credenciamento

DE: 17/04/2018

15, Centro, Itumbiara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41- (...)”
§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Adequar** o Art. 140 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001815
INTERESSADO: Colégio Diocesano
ASSUNTO: Credenciamento

DE: 17/04/2018

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO Nº	<u>533/2018</u>
GOIÂNIA, 27	<u>Setembro</u> de 2018
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br